DECRETO Nº 5.206.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de regulamentar as indenizações, das despesas com alimentação e pousada de funcionários que temporariamente prestam serviços fora do município,

Considerando que o orçamento prevê recursos para este tipo de despesa;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o pagamento de diária, a título de indenização das despesas com alimentação e transporte, aos servidores, de acordo com a natureza, local e condições do serviço a ser realizado fora do município e desde que os pagamentos desta despesa não sejam contemplados por outra fonte financiadora.

Artigo 2º- As diárias serão segundo aos seguintes critérios:

I- Diária com pernoite, se dará quando o motivo do deslocamento, assim o exigir.

II -Diária sem pernoite, quando o deslocamento for superior a 12 horas contínuas;

III - Meia diária, quando o deslocamento se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas.

Parágrafo único - A diária com pernoite, quando ultrapassar os valores previstos no artigo 3°. deste Decreto R$ 160,00 (cento e sessenta reais), será necessário a apresentação de nota fiscal, junto a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Artigo 3º. - Os valores das diárias no âmbito do território nacional correspondem os seguintes valores:

(continuação do Decreto nº. 5.206).

Função	Com Pernoite	S. Pernoite 1 Diária	S. Pernoite ½ Diária
Secretários, Sec. Adjuntos, Diretores, Procuradores	R$ 160,00	R$ 50,00	20,00
Demais Servidores	R$ 90,00	R$ 30,00	15,00

Artigo 4º- O servidor não poderá receber a título de diárias, importância superior a 50% de sua remuneração.

Parágrafo Único : - O Prefeito Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, o pagamento das despesas que ultrapassarem aquele limite em casos de absoluta necessidade de serviço.

Artigo 5º- O servidor que indevidamente receber diária será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinares cabíveis.

Artigo 6º- O secretário, chefe dos servidores beneficiados pelas diárias, será responsável pelo controle de utilização e prestação de contas das referidas diárias, tal prestação de contas se dará por meio da Ficha de Requisição de Diárias, parte integrante deste Decreto.

Artigo 8º- As situações, não previstas neste Decreto deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal.

Artigo 9º- Este Decreto entra nesta data e revoga disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 01 de Março de 2005.

Paulo César Neme
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta data no Paço Municipal.

Verônica de Oliveira Pereira
Sec. Adj. de Legislação

(continuação do Decreto nº. 5.206)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Bairro Olaria, 12600-000 - Lorena/SP - Tel. 12 - 3153.1155

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

SECRETARIA:

FUNCIONÁRIO:

RG Nº | **CARGO:**

UNIDADE: | **SETOR:**

ROTEIRO DE VIAGEM

LOCAL DE PARTIDA	DATA	HORA	LOCAL DE DESTINO	MEIO DE TRANSPORTE

OBJETIVO DA VIAGEM:

DISCRIMINAÇÃO DA (S) DIÁRIA (S) E VALORES

REGIÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

APROVAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:	APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO
DATA: ____/____/_____	DATA: ____/____/_____
CARIMBO E ASSINATURA	CARIMBO E ASSINATURA

RECEBI A (S) DIÁRIA (S) ACIMA DESCRITA (S):

DATA:____/____/_____

ASSINATURA:_____